



CAPÍTULO 11

A EDUCAÇÃO NO CÁRCERE E OS DESAFIOS DA TRANSVERSALIDADE: ENTRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E A REALIDADE DA EXCLUSÃO SOCIAL

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.80225250911>

Jonival Pinto Wanzeler

Graduação em Matemática pela Universidade Federal do Pará- UFPA (2011).

Especialista em Metodologia do ensino de Matemática pela Faculdade UNINTER (2013). Mestrando no Programa de Pós-graduação em Ciências da Educação pela Faculdade de Ciências Sociais Interamericana – FICS

Jaqueline Mendes Bastos

Professora Doutora Jaqueline Mendes Bastos (UFPA – Campus Abaetetuba) Doutora em Educação pela UFRN

RESUMO: O presente artigo analisa a educação no sistema prisional brasileiro como um direito humano fundamental e como política pública indispensável à promoção da cidadania, da justiça social e da reintegração social de pessoas privadas de liberdade. Utiliza uma metodologia de natureza bibliográfica, com enfoque qualitativo, e ainda análise documental, fundamentada em marcos legais nacionais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal e o Plano Nacional de Educação e em tratados internacionais de direitos humanos, discute-se a efetivação da educação no cárcere e os desafios que ainda persistem em sua implementação. O texto também se apoia nos princípios da pedagogia crítica de Paulo Freire, destacando a educação como prática de liberdade e como ferramenta de emancipação dos sujeitos historicamente marginalizados. São abordadas ainda as noções de transversalidade e intersetorialidade como estratégias fundamentais para uma atuação educativa mais ampla, que articule diferentes políticas públicas e reconheça a complexidade das trajetórias dos apenados. O artigo evidencia como a exclusão social, presente antes, durante e após o encarceramento, constitui tanto causa quanto consequência da precariedade da educação prisional. Conclui-se que garantir esse direito exige não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas o comprometimento político, ético e pedagógico com uma educação transformadora, crítica e inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Prisional; Direitos Humanos; Paulo Freire; Intersetorialidade; Exclusão Social.

EDUCATION IN PRISON AND THE CHALLENGES OF TRANSVERSALITY: BETWEEN THE RIGHT TO EDUCATION AND THE REALITY OF SOCIAL EXCLUSION

ABSTRACT: This article analyzes education within the Brazilian prison system as a fundamental human right and as a public policy essential to the promotion of citizenship, social justice, and the social reintegration of incarcerated individuals. It employs a bibliographic methodology with a qualitative approach, as well as document analysis grounded in national legal frameworks such as the 1988 Federal Constitution, the Penal Execution Law, and the National Education Plan—and international human rights treaties. The study discusses the implementation of prison education and the persistent challenges in its execution. The text also draws on the principles of Paulo Freire's critical pedagogy, highlighting education as a practice of freedom and a tool for the emancipation of historically marginalized subjects. Additionally, it addresses the concepts of transversality and intersectorality as key strategies for a broader educational approach that integrates various public policies and acknowledges the complexity of inmates' life trajectories. The article demonstrates how social exclusion—before, during, and after incarceration—is both a cause and a consequence of the precariousness of prison education. It concludes that ensuring this right requires not only compliance with current legislation but also a political, ethical, and pedagogical commitment to a transformative, critical, and inclusive education.

KEYWORDS: Prison Education; Human Rights; Paulo Freire; Intersectorality; Social Exclusion.

INTRODUÇÃO

A educação, enquanto direito humano fundamental e instrumento de emancipação social, ocupa papel central na construção de sociedades mais justas, democráticas e igualitárias. No Brasil, esse direito é amplamente reconhecido e garantido por marcos legais nacionais e internacionais, que reforçam a responsabilidade do Estado em assegurar o acesso à educação para todos, inclusive para as pessoas privadas de liberdade. Contudo, o que se observa no sistema prisional brasileiro é um cenário permeado por contradições, desigualdades históricas e desafios estruturais que comprometem a efetivação desse direito no cárcere.

A realidade educacional nas prisões evidencia um ciclo de exclusão social que antecede e se perpetua no encarceramento. A maioria da população carcerária é composta por indivíduos negros, pobres, com baixa escolaridade e historicamente marginalizados pelo Estado, o que denuncia a seletividade penal e a ausência de políticas públicas eficazes no enfrentamento das desigualdades estruturais. Nesse

contexto, a educação no cárcere surge não apenas como cumprimento de um dispositivo legal, mas como uma possibilidade concreta de transformação social e reconstrução de trajetórias de vida.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Educação (PNE), entre outras normativas, estabelecem diretrizes claras sobre a oferta educacional para pessoas em privação de liberdade. Entretanto, a distância entre a legislação e a prática cotidiana das prisões revela a fragilidade da implementação das políticas públicas voltadas à educação prisional. Frente a isso, torna-se necessário refletir sobre modelos pedagógicos que não apenas ofertem ensino formal, mas que também promovam a emancipação dos sujeitos encarcerados.

É nesse horizonte que se destaca a contribuição da pedagogia crítica de Paulo Freire, que compreende a educação como prática de liberdade e instrumento de conscientização e transformação da realidade. Para além da simples transmissão de conteúdos, trata-se de uma abordagem educativa que reconhece a complexidade do sujeito privado de liberdade e suas múltiplas dimensões sociais, culturais, subjetivas e políticas.

Neste artigo, propõe-se uma análise da educação prisional como direito humano e política pública no contexto brasileiro, articulando os fundamentos legais que a sustentam com os princípios da pedagogia freireana. Discute-se, ainda, a importância da transversalidade e da intersetorialidade como estratégias para uma prática educativa integral e crítica no sistema prisional, bem como o impacto da exclusão social como causa e consequência da precarização da educação no cárcere. A partir dessa perspectiva, busca-se contribuir para o fortalecimento de uma educação prisional comprometida com a dignidade humana, a justiça social e a superação das desigualdades históricas.

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO E POLÍTICA PÚBLICA NO CONTEXTO PRISIONAL BRASILEIRO: FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DE PAULO FREIRE

A educação constitui um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária. No contexto brasileiro, este direito é amplamente assegurado por diversos marcos legais e normativos, que reconhecem a educação como instrumento de emancipação social e como dever do Estado. Quando se trata da população privada de liberdade, o direito à educação assume uma dimensão particularmente sensível, sobretudo diante das desigualdades estruturais e da histórica exclusão social que caracterizam o perfil predominante no sistema prisional.

A Constituição Federal de 1988 configura-se como o principal marco jurídico que consagra a educação como direito social e fundamento do Estado Democrático de Direito. Em seu artigo 6º, a educação é listada entre os direitos sociais, juntamente com saúde, trabalho, moradia e segurança. O artigo 205, por sua vez, estabelece que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Essa diretriz amplia a concepção de educação para além do seu caráter instrucional, reconhecendo-a como instrumento fundamental para o desenvolvimento integral do ser humano e para o fortalecimento da cidadania. Tal entendimento é igualmente aplicável às pessoas em situação de privação de liberdade, uma vez que estas não perdem seus direitos fundamentais, mesmo quando submetidas a sanções penais.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), ainda que anterior à Constituição de 1988, estabelece dispositivos fundamentais que regulam o acesso à educação no sistema prisional. O artigo 17 dispõe que "a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso", enquanto o artigo 18 determina a obrigatoriedade da oferta do ensino fundamental e o incentivo ao ensino médio e à formação profissional.

Nos anos recentes, foram instituídas políticas públicas específicas com o objetivo de estruturar e fortalecer a educação no sistema prisional. Destaca-se, entre essas, o Plano Nacional de Educação em Prisões (PNEP), criado em 2007, que propõe diretrizes para a oferta de educação básica e profissional para pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades do contexto carcerário e promovendo a articulação entre os sistemas de justiça e educação.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, por meio de sua Meta 9, também reforça o compromisso com a educação prisional ao propor:

"Elevar a escolaridade média da população economicamente ativa, com vistas à conclusão do ensino fundamental e à ampliação da oferta de ensino médio, com estratégias específicas para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais." (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014)

Além do arcabouço normativo nacional, diversos tratados e acordos internacionais – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas, também conhecidas como Regras de Mandela – reconhecem o direito à educação como essencial à dignidade humana e à reinserção social. Assim, os compromissos jurídicos assumidos pelo Brasil no plano interno e internacional configuraram uma base sólida para a consolidação da educação prisional como política pública de inclusão e de justiça reparadora.

A concepção da educação como direito humano transcende a mera transmissão de conteúdos escolares. Nesse sentido, a obra de Paulo Freire oferece importante contribuição ao compreender a educação como um ato político, comprometido com a transformação da realidade e com a emancipação dos sujeitos historicamente marginalizados. O autor afirma que “A educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.” (FREIRE, 1996, p. 67). Tal perspectiva propõe uma pedagogia crítica e libertadora, fundamentada na realidade vivida pelos educandos, promovendo o desenvolvimento de uma consciência crítica a respeito de sua condição social e incentivando a atuação ativa na transformação dessa realidade. No âmbito prisional, essa abordagem revela-se especialmente relevante, tendo em vista que a maioria da população carcerária é composta por indivíduos oriundos de grupos historicamente vulnerabilizados e privados de acesso a direitos básicos, como a educação.

Oferecer educação no cárcere, portanto, não se resume ao cumprimento de dispositivos legais. Trata-se de um reconhecimento da humanidade desses sujeitos e da necessidade de possibilitar-lhes novas formas de inserção e participação social. Nessa lógica, a educação deve ser concebida como prática de liberdade – conforme propõe Freire (1996) – e não como instrumento de domesticação ou de adequação à ordem social vigente. Essa concepção está alinhada aos princípios dos direitos humanos, que reconhecem a dignidade inerente a todos os seres humanos, independentemente de sua situação jurídica.

Consequentemente, a educação no sistema prisional deve ser compreendida como um direito inalienável, cuja efetivação exige a implementação de políticas públicas comprometidas com a justiça social, com a superação das desigualdades e com a construção de um projeto educativo crítico, inclusivo e transformador. Embora respaldada por um consistente arcabouço legal e normativo, nacional e internacional, a realização concreta desse direito demanda mais do que a existência de leis; requer uma prática pedagógica fundamentada na dignidade humana e na promoção de trajetórias de vida marcadas pela autonomia, emancipação e reconstrução social.

TRANSVERSALIDADE E INTERSETORIALIDADE NA EDUCAÇÃO PRISIONAL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE UMA PRÁTICA EDUCATIVA INTEGRAL

A educação prisional no Brasil é um campo marcado por contradições, tensões e, ao mesmo tempo, por potenciais transformadores. Inserida em um contexto de violações de direitos, superlotação carcerária e invisibilidade social, a efetivação de uma educação que vá além do conteúdo escolar exige abordagens mais amplas e articuladas. Nesse sentido, os conceitos de transversalidade e intersetorialidade

emergem como fundamentais para pensar práticas educativas que considerem a complexidade do sujeito privado de liberdade e que superem a lógica fragmentada do sistema prisional.

A transversalidade, segundo Guattari (1992), é uma ferramenta para romper com estruturas hierárquicas e promover trocas horizontais entre sujeitos e saberes. No contexto da educação prisional, isso significa pensar a formação dos indivíduos de maneira integrada, considerando suas histórias, culturas, subjetividades e vulnerabilidades. Não se trata apenas de ofertar conteúdos curriculares, mas de reconhecer que o direito à educação é indissociável de outros direitos sociais, como saúde, trabalho, cultura e assistência social.

Já a intersetorialidade, conforme define Junqueira (2003), refere-se à articulação entre diferentes políticas públicas e setores do Estado para atender às necessidades sociais de forma integrada. No caso da população carcerária, que frequentemente vivencia múltiplas privações antes mesmo da prisão, é fundamental que a educação dialogue com outras políticas, como saúde mental, assistência social, políticas de gênero e raça, profissionalização e reintegração social. A atuação intersetorial não apenas qualifica a ação educativa, como também potencializa processos de ressocialização mais consistentes.

Contudo, na prática, essa articulação ainda é incipiente. A educação nos presídios costuma ser isolada, com pouca integração com outras políticas públicas e, muitas vezes, desvalorizada no interior do próprio sistema penal. A lógica punitivista e o paradigma da segurança ainda se sobrepõem ao paradigma dos direitos humanos. Como apontam Foucault (1975) e Wacquant (2001), a prisão moderna reproduz mecanismos de controle e exclusão que dificultam a efetivação de políticas emancipadoras. A ausência de diálogo entre os setores da justiça, da educação, da saúde e da assistência social é um entrave real à construção de práticas intersetoriais.

Por outro lado, experiências exitosas, ainda que pontuais, demonstram que a transversalidade e a intersetorialidade são possíveis. Projetos que envolvem universidades, Defensorias Públicas, ONGs, setores da saúde mental e do trabalho, mostram que é viável construir uma educação prisional mais humanizada e integrada. A Resolução n.º 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam diretrizes para essa atuação conjunta, embora sua efetivação dependa de vontade política, investimento público e formação adequada dos profissionais envolvidos.

Nesse contexto, o papel do educador é central. Ele deve ser um mediador entre saberes, culturas e políticas, comprometido com uma perspectiva crítica e emancipatória. Paulo Freire (1987), ao defender uma educação libertadora, já antecipava a necessidade de práticas educativas que considerem o sujeito em sua totalidade, inclusive em espaços de exclusão como a prisão.

Em suma, a transversalidade e a intersetorialidade na educação prisional não são apenas metodologias, mas exigências éticas e políticas. Promover uma educação integral no cárcere é reconhecer que o direito à educação deve ser garantido independentemente do status jurídico do indivíduo. É, sobretudo, apostar na potência do ser humano e na capacidade da educação de romper com ciclos de exclusão e violência. Para isso, é necessário um compromisso coletivo, institucional e intersetorial que ultrapasse a visão reducionista da prisão como espaço de punição e a reconfigure como espaço – ainda que limitado – de transformação.

EXCLUSÃO SOCIAL COMO CAUSA E CONSEQUÊNCIA DA REALIDADE EDUCACIONAL NO CÁRCERE

A exclusão social é um fenômeno multidimensional que afeta o acesso a direitos básicos como saúde, moradia, trabalho e, de forma central, a educação. No contexto do sistema prisional brasileiro, essa exclusão não apenas antecede o encarceramento como também é reproduzida dentro das instituições penais. A precariedade da educação no cárcere evidencia um ciclo perverso em que indivíduos historicamente marginalizados, em sua maioria negros, pobres e com baixa escolaridade, são penalizados duplamente: primeiro pela omissão do Estado em garantir-lhes direitos e, depois, por um sistema punitivo que falha em oferecer condições reais de ressocialização.

De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN), mais de 60% da população carcerária brasileira é composta por pessoas negras e mais de 70% não completou o ensino médio. Essa realidade é reflexo direto de um sistema social excludente que, conforme aponta Pierre Bourdieu (1998), reproduz as desigualdades estruturais por meio de um “capital cultural” distribuído de forma desigual entre as classes. Assim, aqueles que não tiveram acesso a uma educação de qualidade tornam-se alvos mais suscetíveis à criminalização e ao encarceramento, revelando o caráter seletivo do sistema penal.

No interior das prisões, a situação não se reverte. A ausência de infraestrutura adequada, a escassez de programas pedagógicos e a falta de continuidade educacional contribuem para a manutenção da exclusão. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) assegura o direito à educação no cárcere, porém a distância entre o que está na lei e a realidade vivenciada pelos apenados é abissal. Paulo Freire, em sua obra “Pedagogia do Oprimido” (1970), já denunciava que a educação deve ser um ato libertador, capaz de transformar a realidade do sujeito. No entanto, a prática educacional nas prisões, quando existente, é muitas vezes instrumental e desprovida de sentido crítico, não contribuindo para a emancipação do indivíduo.

A exclusão social, portanto, é simultaneamente causa e consequência do encarceramento. Aqueles que não foram incluídos nas políticas educacionais de base dificilmente terão acesso pleno à educação na prisão, e sua saída do sistema penal, sem a devida formação, os insere novamente em uma sociedade que os marginaliza. Trata-se de um ciclo de exclusão que se retroalimenta e que compromete o ideal de reintegração social.

Romper com essa lógica exige mais do que políticas pontuais. É necessário implementar ações intersetoriais que articulem educação, assistência social, saúde e justiça, de forma transversal e contínua. A educação no cárcere deve ser vista não como um privilégio, mas como um direito e uma oportunidade concreta de romper com trajetórias de exclusão e de promover a dignidade humana.

METODOLOGIA

Este artigo utiliza uma metodologia de natureza bibliográfica, com enfoque qualitativo, visando a análise crítica da educação como direito humano e política pública no contexto prisional brasileiro.

A escolha pela abordagem bibliográfica justifica-se pela intenção de compreender a complexidade da temática a partir de diferentes perspectivas teóricas e normativas, possibilitando a articulação entre o arcabouço legal e os pressupostos pedagógicos críticos. O estudo, portanto, não envolve coleta de dados empíricos, concentrando-se na análise e sistematização do conhecimento existente, com o objetivo de oferecer uma reflexão aprofundada sobre os desafios, limites e possibilidades da educação como instrumento de emancipação social no sistema prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da educação como direito humano e política pública no contexto prisional brasileiro revela a complexidade e os desafios envolvidos na efetivação desse direito em um dos espaços mais marcados pela exclusão social e pela negação de cidadania. A educação, ao ser reconhecida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Execução Penal e por tratados internacionais como um direito universal, deve ser assegurada a todos, inclusive às pessoas privadas de liberdade. No entanto, a distância entre a previsão legal e a realidade concreta nas prisões brasileiras evidencia uma contradição estrutural: um sistema que, em teoria, se compromete com a reintegração social, mas que, na prática, perpetua ciclos de marginalização.

Nesse cenário, a contribuição da pedagogia de Paulo Freire é fundamental. Sua visão crítica e emancipadora da educação aponta caminhos para superar abordagens meramente conteudistas e tecnicistas, propondo uma prática pedagógica

comprometida com a transformação social e com a valorização da subjetividade dos sujeitos. A educação prisional, sob essa ótica, deve ser uma prática de liberdade, capaz de provocar reflexões, reconstruir identidades e criar possibilidades de novos projetos de vida, mesmo em um ambiente adverso como o cárcere.

Os princípios da transversalidade e da intersetorialidade revelam-se indispensáveis para uma educação verdadeiramente integral no sistema prisional. A articulação entre diferentes políticas públicas, saúde, trabalho, assistência social, cultura e justiça, é essencial para romper com a lógica fragmentada e punitivista que ainda predomina nas instituições penais. Essa integração demanda planejamento, formação de profissionais, investimento público e, sobretudo, vontade política.

A exclusão social, evidenciada tanto como causa quanto como consequência do encarceramento, reafirma a urgência de políticas públicas comprometidas com a equidade e a justiça social. A educação no cárcere não pode ser entendida como concessão ou benefício, mas como um direito fundamental, cuja negação representa mais uma forma de punição invisível. Garantir esse direito é afirmar a dignidade humana como princípio inegociável e promover uma perspectiva de ressocialização que vá além do discurso e se materialize em práticas concretas.

A efetivação da educação prisional como política pública requer o enfrentamento de desafios históricos, estruturais e institucionais. Exige também uma ruptura com modelos excludentes e a construção de uma proposta educativa crítica, participativa e libertadora. Somente assim será possível transformar o espaço prisional em um território, ainda que limitado, de reconstrução de trajetórias, fortalecimento da cidadania e promoção da justiça social.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. *A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 25 set. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação em Prisões – PNEP. Brasília: MEC, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014–2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1975.

FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade. 33. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. 52. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GUATTARI, Félix. *Caosmose: um novo paradigma estético*. São Paulo: Editora 34, 1992.

INFOOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Ministério da Justiça e Segurança Pública.

JUNQUEIRA, Ligia. *Intersetorialidade e políticas públicas*. In: BRASIL. *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 73, São Paulo: Cortez, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/UDHRIndex.aspx>. Acesso em: 25 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela). Genebra: ONU, 2015. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/ProfessionalInterest/Nelson_Mandela_Rules.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

UNESCO. Educação nas Prisões: Manual de Boas Práticas. Brasília: UNESCO, 2015. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/>. Acesso em: 25 set. 2025.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.